

PROCESSOS	111.004.487/85-2
DECISÕES	
DATAS	
DECRETOS	15.460
DATAS	23/02/94
PUBLICAÇÃO	DODF 24/02/94

1. LOCALIZAÇÃO

Setor de Oficinas Norte-SOF/N, Quadra 01 - Bloco A - Lotes 1 a 4
Quadra 04 - Blocos A e B - Lotes 1 a 5.

2. PLANTA DE PARCELAMENTO

URB 113/93 fls. 03/06 e 06/06

3. USO PERMITIDO

3a . COMERCIAL - Comércio de Bens (mercadorias)

3a 1. Consumo Alimentar

3a 2. Consumo Pessoal e de Saúde

3a 3. Consumo Eventual

3a 4. Consumo Excepcional com exceção de hipermercado, "Shopping Center" e Produtos perigosos, deste sendo apenas permitido: graxas, tintas, vernizes, resinas/gomas, pneus, papel e derivados.

3b . COMERCIAL - Prestação de Serviços

3b 1. Serviços Financeiros

3b 2. Serviços Pessoais e Domiciliares

3b 3. Serviços de Conservação e Reparos

3b 4. Serviços Profissionais e de Negócios

3c . Institucional ou Comunitário - Educação

3c 1. Ensino não seriado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP

R.T. *[Assinatura]*
DITEC PINHEIRO

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 114 / 93

SOF/N - SETOR DE OFICINAS NORTE

QUADRAS 01 e 04

FOLHA 01/03

DATA: 02/07/93

PROJETO: *[Assinatura]*

CONF. NGB: *[Assinatura]*

MANIÈRE

VISTO: *[Assinatura]*

OPR. ALEXANDRE

APROV. *[Assinatura]*

DoU/50 — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

3d . Institucional ou Comunitário - Mobiliário Urbano

3d 1. Em unidades imobiliárias apenas LRS - Bancas de Jornais e Revistas.

5. TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100

Tobr0 - (Taxa obrigatória de ocupação) = 100% (cem por cento) da área do lote.

7. PAVIMENTOS

7a . Número máximo definido pela altura máxima da edificação;

7b . 1º Pavimento - (térreo) destina-se à lojas comerciais com usos definidos no item 3.

7c . PAVIMENTO(S) SUPERIOR - Destina-se à lojas, complemento de lojas e/ou salas comerciais, de acordo com o item 3.

7d . SUBSOLO - Optativo - Destina-se à depósito ou complemento de lojas ligadas diretamente as lojas do térreo desde que assegurada a correta iluminação e ventilação naturais. Os poços de iluminação e ventilação poderão avançar fora dos limites do lote no máximo 1,00 (um) metro.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo DRLFO da RA-I é de 8,00 (oito) metros, correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo cumieira e não computado caixa d'água e casa de máquinas

15. TRATAMENTO DAS FACHADAS

Será obrigatória a construção de marquise na divisa frontal e fora dos limites do lote com 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e altura mínima de 3,00 (três) metros. Nas demais divisas voltadas para área pública a marquise é optativa, com largura máxima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e altura mínima de 3,00 (três) metros.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18a . Esta NGB 114/93 é composta dos itens 1,2,3,5,7,8,15 e 18

18b . Esta NGB 114/93 é complementada pelas Normas e Regulamen-
tos constantes do Código de Obras e Edificações de Bra-
sília-COE, aprovado pelo Decreto Nº 13.059 de 08.03.91.

Se. 